

Artigo 59¹

O comprador deverá pagar o preço na data fixada ou que puder ser determinada nos termos do contrato e da presente Convenção, sem necessidade de qualquer solicitação ou outra formalidade por parte do vendedor.

Article 59

The buyer must pay the price on the date fixed by or determinable from the contract and this Convention without the need for any request or compliance with any formality on the part of the seller.

Article 59

L'acheteur doit payer le prix à la date fixée au contrat ou résultant du contrat et de la présente Convention, sans qu'il soit besoin d'aucune demande ou autre formalité de la part du vendeur.

I. INTRODUÇÃO

1. O Art. 59 estabelece que o comprador deverá pagar o preço no momento devido, sem que seja necessário qualquer manifestação ou cumprimento de outra formalidade por parte do vendedor. O momento em que o preço é devido corresponde à data fixada ou que possa ser determinada nos termos do contrato, ou, então, à data fixada de acordo com um dos critérios do Art. 58.
2. Caso o pagamento não seja tempestivo, restará configurada uma violação ao contrato, e o comprador estará sujeito às consequências previstas nos Arts. 61 e seguintes.
3. Um dos principais propósitos desse dispositivo é estabelecer uma diferença clara entre a CISG e a regra adotada em diversas legislações nacionais, sobretudo de países que integram a União Europeia, segundo a qual a quitação do preço deve ser precedida de prévia notificação de pagamento ou outro requerimento formal com a mesma finalidade, enviado pelo vendedor ao comprador.²

¹ Estes Comentários foram escritos em 2013. Para citação: SPITZ, Lidia. “Comentários à Convenção de Viena de 1980 sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias– Artigo 59” <https://www.cisg-brasil.net/cisg-artigo-por-artigo> .

² Henry Deeb Gabriel. *The buyer's performance under the CISG: articles 53-60 trends in the decisions*. 25 J.L. & Com. 273, 2005-2006, p. 281.

II. COMENTÁRIOS

1. A DISPENSA DE FORMALIDADES PRÉVIAS AO PAGAMENTO DO PREÇO

4. O pagamento do preço deve ser realizado na data determinada no contrato ou, na ausência de estipulação pelas partes, em um momento específico estabelecido de acordo com o disposto no Art. 58. A CISG dispensa expressamente qualquer formalidade prévia com relação ao momento do pagamento, desde que o comprador tenha conhecimento da data fixada ou então que esta possa ser determinada.³
5. De acordo com o Art. 59, não é suficiente que o comprador tenha realizado todas as medidas prévias necessárias ao pagamento do preço. O pagamento do preço em si é fundamental, e o seu atraso implicará em descumprimento da obrigação contratual, ensejando a possibilidade de utilização, pelo vendedor, das medidas previstas nos Arts. 61 e seguintes.⁴
6. É essencial que o preço seja fixo ou determinável. Caso o contrato não estabeleça o preço, mas expresse que esse deverá ser determinado pelo vendedor, o comprador somente estará obrigado a efetuar o pagamento do preço quando do recebimento da fatura, sendo certo que esse é o marco para que, após o decurso de um período razoável, os juros comecem a incidir.⁵ Ou seja, o preço torna-se exigível apenas quando o comprador tiver conhecimento do seu exato montante.⁶

³ É comum a menção ao Art. 59 pelos tribunais, sobretudo quando a intenção é acentuar que o vendedor, na data fixada para pagamento, não deve realizar qualquer solicitação ou outra formalidade para que o comprador pague o preço, cf.: District Court in Trnava (Eslováquia), 9.3.2011, CISG-online 2210, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/110309k1.html>; Foreign Trade Court of Arbitration attached to the Serbian Chamber of Commerce (Sérvia), 16.3.2009, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090316sb.html> (“The buyer must pay the price in full on the agreed day, with no need for the seller to issue a demand, or to perform any other formalities”); Tribunal Cantonal du Valais (Suíça), 28.1.2009, CISG-online 2025, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090128s1.html> (“Under Art. 59 CISG, the buyer must pay the price on the date fixed by or determinable from the contract and the CISG without the need for any request or compliance with any formality on the part of the seller (Art. 59 CISG). This provision clearly specifies that the purchase price is due on the date agreed upon by the parties or on the date determined under Art. 58 CISG, without the need to call upon the buyer to pay or to grant an extension of the deadline”); Tribunale di Padova (Itália), 25.2.2004, CISG-online 819, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040225i3.html> (“Consequently, in the wake of the breach of the duty to pay, the buyer is automatically late”); Landgericht Berlin (Alemanha), 21.3.2003, CISG-online 785, <http://cisgw3.law.pace.edu/cisg/wais/db/cases2/030321g1.html>, CLOUT case No. 634 (“According to Art. 59 CISG, there is no need for a reminder in order to demonstrate that the [buyer] was in arrears. For this reason, the [buyer] was in default when the [seller]'s attorney contacted her to pay the purchase price.”).

⁴ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 59 [1].

⁵ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 59 [4].

⁶ Oberlandgericht München (Alemanha), 9.7.1997, CISG-online 282, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970709g1.html>, CLOUT case No. 273 (a Corte determinou que como o réu não tinha conhecimento, na data devida, do exato valor do preço, as faturas deveriam ser pagas, no mais tardar, na data de sua apresentação no processo judicial. Transcreve-se trecho da decisão: “Art. 59 CISG provides that the buyer must pay the price on the date fixed by or determinable from the contract and this Convention.

7. A dispensa de formalidades para o pagamento do preço não será assegurada quando as partes houverem pactuado de forma diversa.⁷ Assim, é possível que conste do contrato ou prática estabelecida a obrigação de envio de uma fatura pelo vendedor ao comprador antes do pagamento do preço.⁸ Os *Incoterms*, quando utilizados, também exigem que o vendedor envie previamente uma fatura ao comprador.⁹
8. O descumprimento da obrigação do comprador de efetuar o pagamento do preço na data devida confere ao vendedor o direito de se valer de uma das diversas medidas decorrentes de violação do contrato previstas na Convenção.¹⁰
9. Dentre as várias implicações decorrentes do não pagamento do preço a termo, destaca-se a regra prevista no Art. 78, cuja leitura em conjunto com a disposição do Art. 59 informa que os juros devidos pela parte inadimplente começam a ser computados a partir da data em que o pagamento deveria ser efetuado,¹¹ conforme já decidido em diversas ocasiões pelos tribunais.¹²
10. Ademais, o atraso no pagamento do preço confere ao vendedor a possibilidade de requerer indenização por perdas e danos com fundamento no Art. 61(1)(b) e Art. 74 (se houver incorrido em qualquer prejuízo, como por exemplo, em perdas decorrentes da

Under the CISG, no reminder or other formal request needs to be issued in order to effect maturity of an obligation to pay. Insofar as [Buyer] had not been actually aware at that date of the exact amount because an invoice had not yet been received, the obligation to settle the invoices in question became mature at the time of their presentation within the present proceedings, at the latest.”)

⁷ Quando aplicada a regra geral, o pagamento do preço não está sujeito ao envio de qualquer fatura: Supreme Court of the Slovak Republic (Eslováquia), 3.4.2008, CISG-online 1763, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/080403k1.html> (“The obligation to pay the purchase price is not subject to the drawing of an invoice.”).

⁸ Oberlandesgericht Köln (Alemanha), 3.4.2006, CISG-online 1218, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060403g1.html>.

⁹ Veja-se *Incoterms* 2010, obrigações do vendedor, A 1.

¹⁰ A mera tentativa do vendedor de realizar o pagamento a termo não é suficiente para fins do Art. 59, exigindo a CISG a efetiva observância da data pactuada. Vide Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 59 [2].

¹¹ Uncitral Digest, Art. 59 [1]

¹² Foreign Trade Court of Arbitration attached to the Serbian Chamber of Commerce, 16.3.2009, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090316sb.html>; Polimeles Protodikio Athinon (Grécia), 1.1.2009, CISG-online 2228, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/094505gr.html> (“From CISG Article 58(1) it is concluded that, in the absence of a specific agreement to the contrary, the time when the goods and their supporting documents have been made available to the counterparty of the seller is set to be the time, at which the price that is due is payable and, as is concluded from the joint application of Articles 59, 78 and 79 with recourse thereto, the period for which interest is due is determined, provided that the settlement of the relevant monetary obligation has been delayed.”); Kantonsgericht Appenzel Auser rhoden (Suíça), 6.9.2007, CISG-online 1781, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070906s1.html> (“In the absence of any agreement to the contrary, the purchase price becomes mature at the time when the goods are handed over (Art. 58(1) CISG). The obligation to pay default interest exists as of the time of maturity (Art. 78 CISG); a reminding notice need not be submitted (Art. 59 CISG)”); Landgericht Bayreuth (Alemanha), 10.12.2004, CISG-online 1131, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/041210g1.html> (“Pursuant to art. 59 CISG, the buyer must pay the purchase price on the date fixed by the contract. In the instant case, this would have been within a time frame of 15, respectively 30 days after the delivery. Yet, the [Buyer] has not paid the purchase price. Consequently, the Seller is entitled to interest, art. 78 CISG”).

conversão da moeda em data diversa daquela pactuada), podendo ainda estabelecer um prazo adicional para cumprimento da obrigação pelo comprador, nos termos do Art. 63. Caso após o decurso desse prazo o comprador não realize o pagamento do preço ou declare que não o fará no prazo fixado, o vendedor estará autorizado a proceder à rescisão contratual, ainda que inexista violação essencial ao contrato (Art. 64(1)(b)).

2. A DISPENSA DE FORMALIDADES PRÉVIAS À LIQUIDAÇÃO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO MONETÁRIA

11. É pacífico o entendimento de que o Art. 59 expressa um princípio geral da CISG (conforme significado do Art. 7(2)),¹³ de modo que a regra ali prevista é aplicável a qualquer tipo de demanda monetária advinda de um contrato de compra e venda sujeito à CISG, não se limitando ao pagamento do preço.¹⁴
12. Como exemplos de demanda monetária diversa do pagamento do preço, cita-se, dentre outras, o pagamento de juros sobre o preço ou sobre qualquer outra quantia que esteja em atraso (Art. 78), o pagamento de cláusulas penais, a restituição do preço ou o pagamento de juros ou outros benefícios após a rescisão do contrato (Art. 81(2) e Art. 84(2)), o reembolso da diferença entre o preço pago e o preço reduzido conforme Art. 50, e reembolso de despesas incorridas para preservação das mercadorias (Arts. 85 e 86). Para que o Art. 59 seja aplicável nesses casos é necessário o conhecimento, pelo vendedor, do exato montante que deve ao comprador.¹⁵

III. NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

13. No direito brasileiro, a regra é que chegado o dia, o pagamento tem de ser feito.¹⁶
14. O Art. 397 do Código Civil¹⁷ consagra a regra *dies interpellat pro homine*, segundo a qual, para as obrigações a termo, positivas e líquidas, é o próprio termo que faz às vezes de

¹³ Honnold/Flechtner, Art. 59 [340]; Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 59 [1]; Uncitral Digest, Art. 59 [5]; Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 59 [8].

¹⁴ Veja-se, por exemplo, o precedente Oberlandgericht Hamburg (Alemanha), 25.1.2008, CISG-online 1681, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/080125g1.html>, em que o Tribunal, após esclarecer que o Art. 59 é aplicável a quaisquer demandas monetárias utilizou o princípio ali insculpido quanto à desnecessidade de qualquer aviso ou outra formalidade com relação a uma quantia devida com base em uma cláusula penal. No mesmo sentido, Commercial Court of Donetsk Region (Ucrânia), 13.4.2007, CISG-online 1689, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/071211u5.html> (“the money obligations must be fulfilled on the date fixed by the Contract without the need for any request or compliance with any formality on the part of the Seller”).

¹⁵ Uncitral Digest, Art. 59 [5].

¹⁶ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições*, vol. II, 2012, p. 192.

¹⁷ Art. 397 – “O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor. Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial”.

interpelação.¹⁸ O devedor que não paga na data ajustada está em mora de imediato, não sendo necessária qualquer notificação, interpelação ou protesto. Ao aceitar um prazo para o cumprimento da obrigação, o devedor sabe previamente que terá de cumpri-la na data acertada. Dessa forma, seria descabido exigir do credor nova interpelação, estabelecendo-se em nosso ordenamento a mora *ex re*, em que o advento do termo constitui o devedor em mora.¹⁹

15. A regra, contudo, não é desprovida de exceções. Não é aplicável, por exemplo, às obrigações cujo pagamento deva ser feito no domicílio do devedor, eis que, neste caso, caberá ao credor a iniciativa de lá ir buscar o pagamento.²⁰ Assim, para incidência da regra geral *interpellat pro homine*, é necessário que as partes tenham convencionado como local do pagamento outro que não o domicílio do devedor (e.g. o domicílio do credor).
16. Na falta de termo, deve o credor promover interpelação judicial ou extrajudicial, com o propósito de exigir que o devedor cumpra a obrigação de pagamento (Art. 397, parágrafo único, do Código Civil).²¹ Não se pode falar em mora automaticamente constituída, já que seus efeitos serão *ex nunc*, contando-se do dia da intimação.²²

¹⁸ STJ, REsp 1.211.214, rel. Min. Castro Meira, j. 7.12.2010: “Administrativo. Serviço público. Tarifa de água. Faturas com vencimento certo. Inadimplemento. Mora. Termo inicial. Artigo 397, caput, do Código Civil. 1. O Tribunal de origem, ao apreciar o conjunto fático, constatou que as faturas de consumo de água continham data certa para o vencimento. 2. Tratando-se de obrigação positiva e líquida, com termo certo de vencimento, incide a regra do caput, do artigo 397, do Código Civil (*dies interpellat pro homine*), pois “a designação de um prazo demonstra a intenção do credor de receber o que se lhe deve no dia do vencimento do prazo, portanto, seria descabido exigir-se uma nova interpelação para a constituição do devedor em mora” (TEPEDINO, Gustavo. Código Civil Interpretado Conforme a Constituição da República. Rio de Janeiro: Renovar. 2.ed. 2007. pp. 721-722). 3. Na espécie, mora *ex re*, as consequências do inadimplemento ocorrem imediatamente após o termo da obrigação, incluindo-se a incidência de juros de mora, segundo o artigo 395 do Código Civil: ‘Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado’. 4. Recurso especial não provido.”

¹⁹ Gustavo Tepedino et al., *Código Civil Interpretado*. vol. I., 2004, pp. 715-717.

²⁰ Gustavo Tepedino et al., *Código Civil Interpretado*. vol. I., 2004, p. 397.

²¹ Art. 397, parágrafo único – “Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial”.

²² PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições*, vol. II, 2012, p. 300.